



**CONTRATO Nº 023/2021**  
**DISPENSA Nº 007/2021**  
**PROCESSO: 2020/913610**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA FERMASIL COMERCIO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinages, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **FERMASIL COMERCIO EIRELI**, com sede em Travessa WE 36, 311-B, Cidade nova IV, bairro Cidade Nova, CEP 67.133-190, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.008/0001-30, Inscrição Estadual nº. 15.568.558-9, telefone nº 91 3287-4933/99304-3636, email: [fermasil.adm@gmail.com](mailto:fermasil.adm@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **MARIA CUSTODIA FERRAZ MARTINS SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2028494 PC/PA e CPF nº 251.499.972-34, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e a **DISPENSA nº 007/2021/SEAP**, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 22/02/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Compra direta de avental de chumbo e porta avental para realização de exames radiológicos em pessoas privadas de liberdade que são atendidas pela Unidade Básica de Saúde – UBS – de Santa Isabel da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, de acordo com as especificações, condições e quantidade estipuladas no Termo de referência (anexo deste instrumento).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA**

2.1. Todo produto deve estar em quantidade e qualidades, segundo as especificações e características constantes no termo de referência e no contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa p assegurando-se, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.





2.2. Qualquer equipamento recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

2.3. Quando e se os materiais entregues não corresponderem às exigências para o seu recebimento definitivo, a contratada será comunicada formalmente pela contratante para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.

2.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a contratante à qualidade técnica dos materiais entregues.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Importa o presente Contrato em **R\$ R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	SIMAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental plumbífero de chumbo, padrão 110x60 cm com proteção na frente de 0,50mmpb e com proteção na costa de 0,25mmpb, acabamento em nylon impermeável acompanha faixa abdominal para divisor o peso entre os ombros e a cintura. O produto tem que atender a norma nbr iec 61331-3 com registro no Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho.	UND		165947-2	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	Porta avental de parede 02 (dois) cabides apoio em aço inox Altura: 250mm, largura: 100mm e comprimento: 640mm	UND		<a href="https://www.marcamedica.com.br/porta-avental-plumbifero-tipo-cabide-para-2-">https://www.marcamedica.com.br/porta-avental-plumbifero-tipo-cabide-para-2-</a>	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00





				aventais/			
VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)							

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada na Dispensa nº 007/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no Banco Bradesco, Agência nº 6718-0 e Conta Corrente nº 10.172-9, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

3.2. A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

3.3. Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

3.5. A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

3.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.7. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

3.8. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º(trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.





3.9. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

3.10. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS MATERIAS**

4.1. A entrega do objeto solicitado será em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, no setor de Patrimônio desta SEAP, situado na BR – 316 Km 5, Est. Caixa Pará s/n – Levilândia, Ananindeua – PA, CEP 67.100-000, de 8 as 14 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula terceira deste Instrumento.
- 5.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA COM INFORMAÇÕES e ou comunicações uteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual.
- 5.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.
- 6.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 3 e 4 do Termo de Referência.
- 6.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 6.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.
- 6.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.





- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 6.7. Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.10. A contratada deverá entregar todos os equipamentos, devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.
- 6.11. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos resíduos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante.
- 6.12. Assegurar a SEAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o produto que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referências, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.
- 6.13. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a dispensa.
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 6.15. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.
- 6.16. Comunicar a SEAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a entrega do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.
- 6.18. É vedado a subcontratação de outra empresa para a aquisição do objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.





8.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3. O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

8.4. A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

8.5 Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

8.6. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

8.6.1. A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

8.6.1.1. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

8.6.1.2. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

8.6.1.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

8.6.1.4. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

8.6.1.5. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

8.6.1.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

8.7. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

9.1.1. Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até





25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

**10.1.** A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa; e**

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2.1.** Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**11.2.2.** No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**11.2.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **Da Advertência**





**12.3.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**11.4.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**11.4.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

**11.5.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:





I – Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**11.5.1.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

**11.5.2.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

**11.6.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**11.6.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

**11.6.2.** For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**11.6.3.** Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

**11.6.4.** Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

**11.6.5.** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;





e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**11.6.6.** A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**11.6.7.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**11.6.8.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

#### **Do Direito de Defesa**

**11.7.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**11.7.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.7.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**11.7.3.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**11.8.** Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**11.9.** Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “12.3” e “12.4” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A DISPENSA**

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à proposta da Contratada e a todas as condições estipuladas na Dispensa nº 007/2021/SEAP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o material do contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

13.4. O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

13.4.1. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta do programa de trabalho: 97.101.03.421.1502.7663, Natureza da despesa: 449052, Fonte: 0101, PI: 0227017663E, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.7. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de março de 2021.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

MARIA	Assinado de forma
CUSTODIA	digital por MARIA
FERRAZ MARTINS	CUSTODIA FERRAZ
SILVEIRA:251499	MARTINS
97234	SILVEIRA:25149997234
	Dados: 2021.03.12
	14:02:21 -03'00'

**FERMASIL COMERCIO EIRELI**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº



## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### CONTRATO

#### CONTRATO: 023/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Compra direta de avental de chumbo e porta avental para realização de exames radiológicos em pessoas privadas de liberdade que são atendidas pela Unidade Básica de Saúde – UBS – de Santa Isabel da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 97.101.03.421.1502.7663, Natureza da despesa: 449052, Fonte: 0101, PI: 0227017663E.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021

VIGÊNCIA: 15/03/2021 A 15/03/2022 (12 meses)

CONTRATADO: FERMASIL COMERCIO EIRELI

CNPJ: 08.347.008/0001-30

ENDEREÇO: Travessa WE 36, 311-B, Cidade nova IV, bairro Cidade Nova, CEP 67.133-190, Ananindeua/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 636648**

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - UASG 925852

Processo nº 2020/71494, objeto é a aquisição de máquinas de corte e costura para implantação de células de corte e costura reparadora em 21 (vinte e uma) unidades prisionais do Estado do Pará, fins manutenção de roupas/uniformes, autossuficiência do sistema prisional e ampliação de oportunidades para trabalho prisional especializado às pessoas privadas de liberdade, vale ressaltar que os recursos a serem utilizados para potencializar estas oficinas serão do FUNPEN 2017. Data de abertura: 29/03/2021 as 10h00min (Horário de Brasília), o Edital encontra-se acessível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.seap.pa.gov.br](http://www.seap.pa.gov.br); Responsável pelo certame: Lívia Elce Magalhães Gouveia; Local de Abertura: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Ordenador de Despesas

**Protocolo: 636861**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021** Com o objeto: contratação de serviços para a CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE TOMÉ-ACÚ – 316 VAGAS – CONTINUAÇÃO DA OBRA localizada no município de Tomé-Açu/PA. Data de abertura: 19/04/2021 as 10h. (horário local) Local de abertura: Local de Abertura: Escola de Administração Penitenciária – EAP situada na Rua Santo Antônio, S/N, entre Tv. Frei Gil e Av. Presidente Vargas, Bairro da Campina – CEP 66010-105, Belém-PA. Edital disponível a partir do dia 16/03/2021 nos sites, <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <http://www.seap.pa.gov.br/>.

Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 636645**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 131 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 34.488 de 10 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, o processo 2021/274678 datado de 12/03/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos constantes no processo 2021/274678.

Art. 2º Designar os servidores, ISADORA ARICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula 73504322/1, EVELIN NAZARE SOUZA DE SOUZA, Matrícula nº 57202143/ 1 e THYAGO GUEDELHA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 8015555/ 1, sob a presidência da primeira, para compor Comissão de sindicância, para no prazo de 30 dias a contar da publicação desta, apresentar relatório conclusivo da apuração.

Art. 3º E como suplentes: MARIA VALDEISE DA COSTA ROCHA, Matrícula: 57201863/2, PATRICIA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA, Matrícula: 57203413/1 e EDILBERTO TRINDADE DE SOUZA Matrícula: 57233316/1.

Art. 4º A comissão fica desde logo, autorizada a praticar todos os Atos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo os Servidores desta FCP, quando solicitados pela mesma, prestarem a colaboração requerida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

**Protocolo: 636674**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### Contrato: 111/2021

Processo: 2021/282186

Ref: Edital nº 011/2020/FCP – Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital

Objeto: Prestação de Serviços Artísticos

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.1503.8841; Plano Interno: 20DEF404915, Fonte de Recurso: 0301; Natureza de Despesa: 339039; Ação: 264663

Vigência: Até 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Artistas Contratados: banda up7, black jack, cleuma rodrigues, farofa tropical, leo cafe, mariana brandão, rafael preludio, roquerage, seven jr, tropical reggae

Valor Total: R\$ 80.000,00

Data de Assinatura: 15/03/2021

Responsável pela Assinatura do Contrato: Ana Cláudia Pinheiro Gonsaga – Diretora de Interação Cultural, em exercício

Ordenador: Guilherme Relvas D'oliveira

#### Contrato: 112/2021

Processo: 2021/282186

Objeto: Prestação de Serviços Artísticos

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.1503.8841; Plano Interno: 20DEF404915; Fonte de Recurso: 0301; Natureza de Despesa: 339039; Ação: 264663

Vigência: Até 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA

Artistas Contratados: claudio wallace, d'u baile, flaviano ramos, iara mê, tio chico s/a, trilhas da Amazônia, willy benitez

Valor Total: R\$ 56.000,00

Data de Assinatura: 15/03/2021

Responsável pela Assinatura do Contrato: Ana Cláudia Pinheiro Gonsaga – Diretora de Interação Cultural, em exercício.

Ordenador: Guilherme Relvas D'oliveira

#### Contrato: 113/2021

Processo: 2021/282186

Ref: Edital nº 011/2020/FCP – Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital

Objeto: Prestação de Serviços Artísticos

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.1503.8841; Plano Interno: 20DEF404915; Fonte de Recurso: 0301; Natureza de Despesa: 339039; Ação: 264663

Vigência: Até 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Artistas Contratados: ivanna e kassio, jp tubarão, leo menses, rayssa barbosa, recoda som, alvaro drago, banda hits, catarina drago, figueiredo jr, groove bom

Valor Total: R\$ 80.000,00

Data de Assinatura: 15/03/2021

Responsável pela Assinatura do Contrato: Ana Claudia Pinheiro Gonsaga – Diretora de Interação Cultural, em exercício

Ordenador: Guilherme Relvas D' Oliveira

#### Contrato: 114/2021

Processo: 2021/282186

Ref: Edital nº 011/2020/FCP – Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital

Objeto: Prestação de Serviços Artísticos

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.1503.8841; Plano